



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

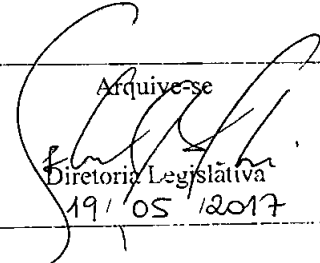
LEI Nº. 8.783, de 17/05/2017

Processo: 77.615

PROJETO DE LEI Nº. 12.238

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
19/05/2017

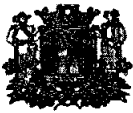


PROJETO DE LEI Nº. 12.238

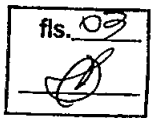
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 18/10/17	Parer CJ nº.		QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A C.J.R. Diretor Legislativo 18/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 18/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 18/10/17
A CDCIS Diretor Legislativo 25/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 25/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/10/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP/L n° 063/2017

Processo n° 1.168-8/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 17/ABR/2017 16:14 077615

Jundiaí, 31 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende instituir o **Diploma do Mérito Amigo da Guarda**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

fls. 04

Processo nº 1.168-8/2016

PUBLICAÇÃO
21/04/17
Pública

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
21/04/17

APROVADO

Presidente
21/04/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.238

Art. 1º Fica instituído o **DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL**, a ser conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas municipais relacionadas as ações primárias da Guarda Municipal de Jundiá.

Parágrafo único. A concessão do diploma referido no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Guarda Municipal.

Art. 2º A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

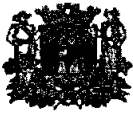
Parágrafo único. Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 3º Os critérios para a formatação, padrões, cores e *layout* do diploma serão estabelecidos em Regulamento.

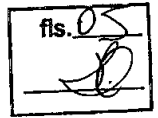
Art. 4º O diploma, obrigatoriamente conterà os seguintes dizeres:

I) no anverso:

a) nome completo do agraciado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- b) nacionalidade;
- c) naturalidade;
- d) data de expedição do diploma;
- e) assinatura do Prefeito Municipal;
- f) assinatura do Comandante da Guarda Municipal

II) no verso:

a) número da portaria de que trata o art. 2º, parágrafo único desta lei, constando ainda o número da Edição e a data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá;

b) data e assinatura do responsável pela emissão e controle do diploma por parte da Guarda Municipal – Chefe da Divisão Administrativa.

Parágrafo único. As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma serão estabelecidas em Regulamento.

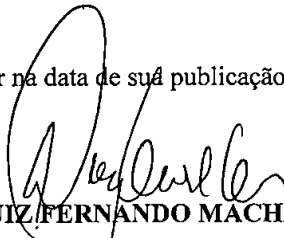
Art. 5º O diploma terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da certificação.

Art. 6º A entrega do diploma será feita em solenidade oficial, preferencialmente, na alusiva às comemorações do aniversário de criação da Guarda Municipal de Jundiá, que acontece no mês de novembro.

Art. 7º Os agraciados com o diploma poderão, dentro do prazo previsto no art. 5º desta Lei, fazer uso publicitário do mesmo, na forma da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento.

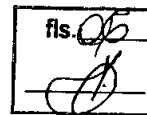
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

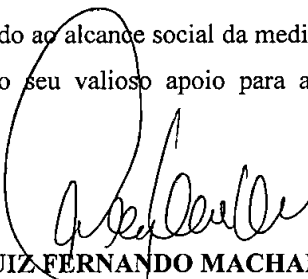
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei por intermédio do qual se pretende instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa estimular os cidadãos a colaborarem com as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal e por certo redundará em benefícios para a toda coletividade.

Além disso, a concessão do Diploma se constitui num reconhecimento público da valiosa contribuição que a população jundiáense oferece aos trabalhos da Guarda Municipal.

A participação da sociedade nas ações desenvolvidas pelo Poder Público se constitui em medida que a cada dia ganha maiores proporções, tendo em vista o espírito de cidadania estimulado pela Constituição Federal vigente e as medidas que vem sendo implementadas pelos entes federados nesse sentido.

Dessa maneira, dado ao alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RECEITAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.346.352	1.887.395.500	2.015.588.485	2.162.919.807	2.321.385.269
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	711.012.325	794.338.249	821.863.618
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	158.822.240	170.733.908	183.538.951
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	295.508.320	316.193.902	338.327.476
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	57.138.000	61.423.350	66.030.101
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	199.543.765	214.509.547	230.597.763
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.045	75.847.506	86.788.000	91.830.400	97.531.882	104.160.742
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.838.000	64.719.900	68.603.094	73.062.295
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.910.500	28.928.788	31.098.447
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.078.064	18.126.000	19.394.820	20.849.432	22.413.139
Receita Patrimonial	778.730	407.222	906.000	969.420	1.042.127	1.120.288
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.670.842	17.220.000	18.425.400	19.807.305	21.292.853
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.835.950	50.133.646	53.893.870
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	155.170.725	167.494.403	180.817.802
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	69.282.269	88.404.370	126.705.000	135.574.350	145.742.428	156.873.108
Outras Receitas Intra-orçamentárias	-	8.562.641	17.419.000	19.596.375	21.751.976	24.144.694
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.582.149	993.542.000	1.080.398.000	1.137.080.934	1.219.272.904
PPM	54.795.515	82.641.258	57.800.000	61.846.000	66.484.450	71.470.784
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	763.605.000	817.057.360	874.251.365
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	425.188.780	457.056.439	491.335.671
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	86.516.990	93.005.764	99.981.197
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(190.221.780)	(203.537.305)	(217.784.916)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.967	1.669.675.510	1.870.175.500	1.997.163.095	2.143.112.602	2.300.092.416
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	182.428.700	173.796.569	186.831.312	200.843.660
Operações de Crédito (V)	1.245.414	494.268	115.562.700	123.074.276	129.227.969	135.689.389
Amortização de Empréstimos (VI)	3.274.741	3.814.987	3.870.000	4.353.750	4.832.663	5.364.255
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	29.820	31.311	32.877
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	32.640.350	35.088.376	37.720.004
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	17.474.170	18.784.733	20.193.588
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.546	8.533.265	42.966.000	46.338.724	52.739.949	59.757.139
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII)	1.697.367.742	1.775.178.765	2.097.269.500	2.198.672.824	2.363.346.353	2.640.687.367

DESPESAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2014	2015	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.586.400.666	1.651.552.822	1.936.239.800	2.005.427.915	2.105.699.310	2.210.984.276
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	839.693.838	1.079.631.500	1.133.823.075	1.190.514.229	1.250.039.940
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.828.000	23.033.820	24.185.511	25.394.787
Outras Despesas Correntes	783.621.315	799.705.936	834.780.300	848.571.020	890.999.570	935.549.549
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.537.720.234	1.639.399.774	1.914.611.800	1.982.394.095	2.081.513.799	2.185.589.489
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.904.748	51.343.081	212.719.400	226.546.161	237.873.469	249.767.143
Investimentos	42.467.774	36.816.424	184.015.400	206.626.401	218.957.721	227.805.607
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.919.760	20.915.748	21.961.535
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	218.957.721	227.805.607
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.206.715	3.367.051	3.535.403
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.704.440	46.939.662	49.286.645
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX) = (XIII+XVI)	1.580.188.008	1.676.216.198	2.153.614.200	2.233.724.938	2.345.411.182	2.462.881.741
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XX)	27.178.774	88.959.568	96.345.799	96.962.469	17.936.171	77.985.816

Valores envolvidos na estimativa de impacto.

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 1.188-8/2016-1, visando a aprovação do Projeto de Lei - PL que cria o "DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL", o qual será conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem ações relacionadas as ações primárias da Guarda Municipal de Jundiá - GMJ..

Jundiá, 29/03/2017

Elder Vasconcelos
Diretor Depto. de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo - Governo e Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor - Governo e Finanças



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0010/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.238, de autoria do Prefeito Municipal que institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, cuja iniciativa visa estimular os cidadãos a colaborarem com as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal e por certo redundará em benefícios para toda a coletividade.

Analisando as fls. 05, art. 8º e fls. 07 da presente propositura, temos que o custo da presente ação encontra-se previsto no orçamento para o presente exercício e que seu impacto é nulo.

Com relação à previsão de deficit para o atual e o próximo próximo exercício do Resultado Primário, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.

Atende o mesmo, portanto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

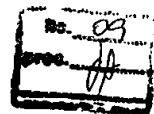
Jundiaí, 18 de abril de 2017.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 134**

PROJETO DE LEI Nº 12.238

PROCESSO Nº 77.615

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

A proposição encontra sua justificativa às fls 06; vem instruída com Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07) e análise financeira (fls. 08).

A Diretoria Financeira, instada a se manifestar, anotou que o projeto se encontra apto a tramitar (fls. 08).

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, através de seu Parecer nº 0010/2017, em síntese, que 1-) com a presente ação, o impacto financeiro será nulo, posto haver dotação orçamentária para suportar o encargo, conforme previsão inserta no artigo 8º da proposta, e 2-) a planilha de fls. 7, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro indica situação de déficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, porquanto o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (art. 46, inc. IV e V, c/c o art. 72, inc. II, IV, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, definindo o rito para a sua concessão e providências e atribuições pertinentes, situadas no âmbito da Guarda Municipal de Jundiaí.



O projeto é constitucional e legal, por ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a organização administrativa, como ocorre no presente caso. Nesse sentido, lição de Hely Lopes Meirelles: "[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas." (*Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo, Malheiros, 1997, p.520).

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide, ao Poder Legislativo caberá apenas a edição de emendas de cunho redacional ou supressivas ao projeto, se o caso.

DAS COMISSÕES:

Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Aíves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.615

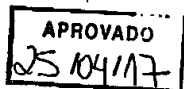
PROJETO DE LEI 12.238, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

PARECER

“Estimular os cidadãos a colaborarem com as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal” é o que visa no dizer da justificativa esta proposta, que, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, recebeu internamente avaliação positiva da Diretoria Financeira, nestes termos: “temos que o custo da presente ação encontra-se previsto no orçamento para o presente exercício e que seu impacto é nulo”. Igualmente o fez a Procuradoria Jurídica: “A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência [...] e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo [...]. A matéria é de natureza legislativa.”

Prover avaliação jurídica é a alçada regimental desta Comissão, razão por que, como relator, endosso as avaliações acima transcritas e emito voto favorável.

Sala das Comissões, 18-04-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROC.77.615
PROJETO DE LEI Nº 12.238, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Diploma do
Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

PARECER

“A participação da sociedade nas ações desenvolvidas pelo Poder Público se constitui em medida que a cada dia ganha maiores proporções, tendo em vista o espírito de cidadania estimulado pela Constituição Federal vigente e as medidas que vêm sendo implementadas pelos entes federados nesse sentido” - eis, nas eloquentes palavras do autor, o sr. Prefeito Municipal, o contexto positivo em que se insere a presente matéria.

A esta Comissão cabe dizer, entre outras questões, sobre “ações integradas visando à segurança urbana” e “indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana” (Regimento Interno, art. 47, IV, a, 4 e 5). Ora, tal é o contexto a que pertence a matéria, razão por que, como relator, endosso as razões do autor e expeço, em conclusão, voto favorável.

Sala das Comissões, 25-04-2017.

APROVADO
02/05/17


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES


DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



Processo 77.615

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/05/17 *am*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.238

Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda
Municipal, de validade anual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 16 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL, a ser conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas municipais relacionadas as ações primárias da Guarda Municipal de Jundiaí.

Parágrafo único. A concessão do diploma referido no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Guarda Municipal.

Art. 2º A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

Parágrafo único. Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 3º Os critérios para a formatação, padrões, cores e *layout* do diploma serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 4º O diploma, obrigatoriamente conterá os seguintes dizeres:

1) no anverso:

a) nome completo do agraciado;



PROJETO DE LEI Nº. 12.238

PROCESSO Nº. 77.615

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17 / 05 / 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira

RECEBEDOR:

Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 06 / 17



Diretor Legislativo



No.	14
PROC.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

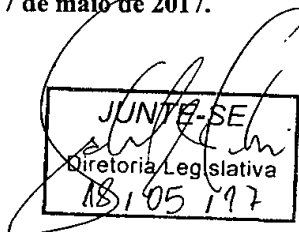
OF. GP.L. n.º 91/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/MAI/2017 08:57 077895

Processo n.º 1.168-8/2016

Jundiaí, 17 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.783, objeto do Projeto de Lei n.º 12.238, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

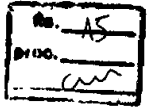
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.783, DE 17 DE MAIO DE 2017

Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o **DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL**, a ser conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas municipais relacionadas as ações primárias da Guarda Municipal de Jundiáí.

Parágrafo único. A concessão do diploma referido no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Guarda Municipal.

Art. 2º A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

Parágrafo único. Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 3º Os critérios para a formatação, padrões, cores e *layout* do diploma serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 4º O diploma, obrigatoriamente conterà os seguintes dizeres:

I) no anverso:

- a) nome completo do agraciado;
- b) nacionalidade;
- c) naturalidade;
- d) data de expedição do diploma;
- e) assinatura do Prefeito Municipal;
- f) assinatura do Comandante da Guarda Municipal

II) no verso:



a) número da portaria de que trata o art. 2º, parágrafo único desta lei, constando ainda o número da Edição e a data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

b) data e assinatura do responsável pela emissão e controle do diploma por parte da Guarda Municipal – Chefe da Divisão Administrativa.

Parágrafo único. As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 5º O diploma terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da certificação.

Art. 6º A entrega do diploma será feita em solenidade oficial, preferencialmente, na alusiva às comemorações do aniversário de criação da Guarda Municipal de Jundiaí, que acontece no mês de novembro.

Art. 7º Os agraciados com o diploma poderão, dentro do prazo previsto no art. 5º desta Lei, fazer uso publicitário do mesmo, na forma da legislação vigente.

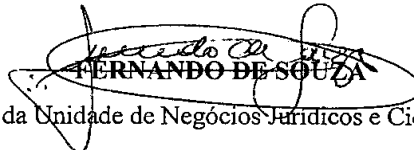
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal


Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/05/17	

PROJETO DE LEI Nº. 12.238

Juntadas:

fs. 07 em 18/04/17; fs. 08 em 18/04/17;
fs. 09/10 em 18/04/17; fs. 10 em 26/04/17;
fs. 11 em 23/05/17; fs. 12 e 13 em 14/05/17;
fs. 14/16, em 19/05/17

Observações: